



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI Nº 1.281 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA OS ART. 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 151 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 151 de 14 de outubro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, terá a seguinte composição:

- I. Representante do Gabinete;
- II. Secretário Municipal de Agricultura;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;
- VII. Representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- VIII. Um representante do Sindicato Rural de Iconha;
- IX. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iconha;
- X. Quatro agricultores indicados pelas Associações e Cooperativas de Agricultores do município.

Art. 2º. O § 2º do Art. 3º da Lei nº 151 de 14 de outubro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

§ 2º. O presidente do CMDRS será escolhido dentre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos impedido de reeleição.

Art. 3º. O § 5º do Art. 3º da Lei nº 151 de 14 de outubro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

§ 5º. *Os membros do CMDRS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 12 meses.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Art. 4º. O Art. 5º da Lei nº 151 de 14 de outubro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O órgão de deliberação máxima do CMDRS é o plenário, que reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º. O plenário se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número superior a 05 (cinco) membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, facultado ao presidente o voto de desempate.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 332 de 28 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal